



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 2465111/2025 - SECRETARIA JUDICIARIA

Conforme processo eletrônico nº 7002307-71.2021.8.08.0000, as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP, importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos a serem adquiridos, de acordo com sua natureza, além de analisar as aquisições anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e recebimento e utilização dos materiais/equipamentos.

Orientações para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "[Norma de Procedimentos](#)" - [Formulários da NP 01](#) - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo administrativo:

7000703-36.2025.8.08.0000

Área requisitante:

SECRETARIA JUDICIÁRIA

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

O vale-cidadão é um benefício instituído pela Resolução TJES n. 16/2013, disponibilizada no Diário da Justiça de 11/04/2013, o qual prevê a doação de vale para o transporte aos cidadãos que necessitam comparecer aos atos convocatórios da Justiça Estadual, porém não possuem condições de arcar com o deslocamento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (art. 2 da Res. 16/2013), garantindo assim o pleno acesso à justiça nos termos da Carta Magna Constitucional.

Justifica-se a contratação com a empresa GVBus por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação na região da Grande Vitória/ES.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes (créditos) pela empresa, para garantir o deslocamento por meio de transporte público coletivo ao cidadão hipossuficiente que necessite atender a atos convocatórios da Justiça Estadual, por meio de convênio - inexigibilidade de licitação.

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO:

Conforme levantamento de preços realizado na data de 12/01/2025, o valor unitário da passagem de ônibus para o ano de 2025 na Grande Vitória é de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO :

Fornecimento de vales-transportes consoante previsão de demanda mensal por meio da concessão de crédito em cartão magnético específico, de acordo com os procedimentos informados pela GVBus e exigências constantes da Resolução 16/2013 adotados no Poder Judiciário do Estado do ES.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Conforme tabela abaixo e solicitações recebidas - DOC SEI 2465370 necessitarão ser adquiridos 22.710 (vinte e dois mil, setecentos e dez) créditos correspondentes ao valor de uma passagem no ano de 2025.

processo SEI	Unidade Judiciária Requisitante	Vales/Ano	Valor total (valor unitário de R\$ 4,90)
7001860-06.2024.8.08.0024	VEPEMA	12.000	R\$ 58.800,00
7001865-28.2024.8.08.0024	2ª INFÂNCIA VITÓRIA	720	R\$ 3.528,00
7001224-07.2024.8.08.0035	2ª Infância VILA VELHA	300	R\$ 1.470,00
7000383-64.2024.8.08.0050	Infância VIANA	240	R\$ 1.176,00
7000041-25.2025.8.08.0048	3º CRIMINAL SERRA	8.250	R\$ 40.425,00
7000033-48.2025.8.08.0048	2ª Vara infância da SERRA	1.200	R\$ 5.880,00
total	*****	22.710	R\$ 111.279,00

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme tabela abaixo e solicitações recebidas - DOC SEI 2465370 valor da contratação será de R\$ 111.279,00 (cento e onze mil, duzentos e setenta e nove reais).

processo SEI	Unidade Judiciária Requisitante	Vales/Ano	Valor total (valor unitário de R\$ 4,90)
7001860-06.2024.8.08.0024	VEPEMA	12.000	R\$ 58.800,00
7001865-28.2024.8.08.0024	2ª INFÂNCIA VITÓRIA	720	R\$ 3.528,00
7001224-07.2024.8.08.0035	2ª Infância VILA VELHA	300	R\$ 1.470,00
7000383-64.2024.8.08.0050	Infância VIANA	240	R\$ 1.176,00
	1ª Esp. Violência Doméstica VITÓRIA	80	R\$

7000041- 25.2025.8.08.0048	3º CRIMINAL SERRA	8.250	R\$ 40.425,00
7000033- 48.2025.8.08.0048	2ª Vara infância da SERRA	1.200	R\$ 5.880,00
total	*****	22.710	R\$ 111.279,00

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento. O valor será pago mensalmente a medida em que houver demanda comprovada pelas unidades judiciárias solicitantes que efetuarão a recarga dos cartões de vale transporte nos termos da Resolução 16/2013.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas. Existem outros processos de contratação de outras empresas de concessão de cartão de vale transporte, referentes à recarga de vale transporte para outros municípios e também para servidores deste Poder Judiciário Estadual com a mesma GVBus.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Houve previsão orçamentária para este exercício de 2025 que suporte o convênio a ser firmado com a consequente realização da despesa.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantia do acesso à justiça ao cidadão hipossuficiente que necessite estar em Juízo para garantia de seus direitos.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa de preço e verificação de regularidade fiscal da empresa juntos aos entes federados.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não existem impactos ambientais diretos causados, embora com a utilização de recarga de cartão magnético evita-se a circulação do dinheiro em papel ou o vale em papel, o que gera economia de papel e da receita pública com a emissão de cédulas; além de não mais ser necessário a um servidor da unidade judiciária requisitante se deslocar até a Sede do TJES para retirada dos cartões ou vales.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- Compete ao contratado:

- Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;
- Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, ao seguinte requisito: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;
- Manter suporte contínuo para funcionamento do site de recarga dos cartões magnéticos;
- Fornecimento de cartões magnéticos quando solicitado.

- Compete à contratante:

- a) Efetuar os pagamentos ao contratado na forma estabelecida a ser estabelecida na contratação;
- b) Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- c) Notificar ao contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

15- ANEXOS

Termo de Referência - DOC SEI 2465403

16- RESPONSÁVEIS

Indicar nome, cargo, matrícula e e-mail dos responsáveis pela elaboração do ETP.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MERCON, SECRETARIO DA SECRETARIA JUDICIARIA**, em 23/01/2025, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2465111** e o código CRC **DB3D5253**.

7000703-36.2025.8.08.0000

2465111v14



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Conforme unidades demandantes que apresentaram solicitação de fornecimento de vale-cidadão - VIDE TABELA ABAIXO:

processo SEI	Unidade Judiciária Requisitante	Vales/Ano 2025
7001860-06.2024.8.08.0024	VEPEMA	12.000
7001865-28.2024.8.08.0024	2ª INFÂNCIA VITÓRIA	720
7001224-07.2024.8.08.0035	2ª Infância VILA VELHA	300
7000383-64.2024.8.08.0050	Infância VIANA	240
7000041-25.2025.8.08.0048	3º CRIMINAL SERRA	8.250
7000033-48.2025.8.08.0048	2ª Vara infância da SERRA	1.200
total	*****	22.710 vales = R\$ 111.279,00

2. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de créditos equivalentes a vales-transporte pela empresa GVBUS - Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (TRANSCOL), para atender às necessidades das unidades indicadas no item 1.1 deste Termo de Referência, possibilitando a doação de vale-cidadão aos cidadãos hipossuficientes que necessitam comparecer em Juízo, garantindo assim o pleno acesso à justiça, normatizado pela Resolução nº 16/2013.

3. OBJETIVO / JUSTIFICATIVA

3.1. O vale-cidadão é benefício previsto na Resolução nº 16/2013, tendo como objetivo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, fornecer por meio de doação de vale-transporte intermunicipal aos cidadãos que necessitam comparecer aos atos convocatórios da Justiça Estadual, porém não possuem condições de arcar com o deslocamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

3.2. Justifica-se a contratação com a empresa GVBUS - Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (TRANSCOL), por ser a única fornecedora do serviço objeto desta solicitação na Grande Vitória.

4. ANALISE DE RISCO

Risco baixo, pois o pagamento dos vales se dará em partes e mediante contraprestação imediata de liberação do crédito equivalente aos vales transportes a este Poder Judiciário.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será todo o ano de 2025, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº 16/2013, publicada em 11 de abril de 2013.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

6.1. Fornecimento pela contratada de vale-transporte intermunicipal em créditos de forma contínua, conforme demanda apresentada pela contratante. Sendo que a quantidade anual estimada é a prevista no item 7.

6.2. Os vales-transportes deverão ser fornecidos por meio de crédito em cartõesGV do próprio beneficiário.

6.3. Os vales deverão ser disponibilizados às Varas solicitantes por meio de crédito, onde estas deverão realizar a recarga (crédito) junto ao cartão magnético do beneficiário. A GVBus manterá suporte contínuo para funcionamento do site de recarga dos cartões magnéticos junto à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça ES, bem como nas Varas solicitantes.

7. QUANTIDADES

processo SEI	Unidade Judiciária Requisitante	Vales/Ano 2025
7001860-06.2024.8.08.0024	VEPEMA	12.000
7001865-28.2024.8.08.0024	2ª INFÂNCIA VITÓRIA	720
7001224-07.2024.8.08.0035	2ª Infância VILA VELHA	300
7000383-64.2024.8.08.0050	Infância VIANA	240
7000041-25.2025.8.08.0048	3º CRIMINAL SERRA	8.250
7000033-48.2025.8.08.0048	2ª Vara infância da SERRA	1.200
total	*****	22.710

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. A GVBus manterá suporte contínuo para funcionamento do site de recarga dos cartões magnéticos junto a Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça ES, bem como junto as Varas solicitantes. A quantidade mensal estimada pelas Varas solicitantes deverá ser disponibilizada em forma de crédito por esta Secretaria Judiciária, conforme solicitações doc. SEI 2465370. As Varas ficarão responsáveis pela recarga dos cartõesGv dos beneficiários, bem como responsáveis pela prestação de contas do crédito utilizado.

8.2. A empresa GVBus não reembolsará o crédito dos vales-transportes que não forem utilizados pelas Varas solicitante.

9. PRAZO DE ENTREGA

Imediatamente após depósito bancário em conta da empresa GVBUS, essa empresa disponibilizará o crédito para recarga, bem como realizará instalação do site de recarga GVBus e treinamento aos servidores autorizados para utilização do sistema.

10. RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

10.1. Compete à GVBus:

1. Criar e fazer a manutenção do site para recarga do cartão magnético fornecido pela GVBus;
2. Realizar treinamento dos servidores autorizados pelo TJES para utilização do sistema de recarga;
3. Fornecimento imediato do crédito em vales transportes após o efetivado depósito bancário pelo TJES;
4. Fornecer cartões de recarga gratuitos quando solicitado;
5. Manter canal de comunicação direta para solucionar problemas operacionais com o site de recarga.

10.2. Compete ao TJES:

1. Fornecer à GVBus, quando solicitado, todas as informações inerentes ao objeto contratado;
2. Notificar à GVBus, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato;
3. Efetuar o depósito bancário junto a GVBus referente à quantidade de vales-transportes a serem disponibilizados em forma de crédito conforme quantidade mensal estimada - doc. SEI 2465370 ou a quantidade definida pelo Gestor;
4. Informar à GVBus os servidores do Poder Judiciário Estadual para treinamento.

11. DESCRIÇÃO CONFORME LEI ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho: Efetividade na prestação jurisdicional

Projeto: Aquisição de vale-cidadão - Secretaria Judiciária

Elemento de Despesa: 3.3.90.33- 05

12. INDICAÇÃO DE GESTORES

Gestor Titular: Cecília Maria Batalha Gaspar Citty

Gestor Substituto: Luciana Merçon

13 – PENALIDADES

13.1. Na hipótese da GVBus de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para formalização da compra, ensejar o retardamento da execução do objeto, , comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de contratar com a Administração Pública.

13.2. A GVBus não poderá recusar, mediante pagamento, o fornecimento do vale-especial em crédito, tão pouco deixar de cumprir as obrigações constantes do item 10.1 deste Termo de Referência, sob pena de incidir em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total depositado.

13.3. A aplicação da multa prevista não exime a contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.4. As sanções porventura aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

13.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicado/contratado.

13.6. Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pela GVBus, da comunicação expedida pela Unidade competente deste Órgão.

Assina:

o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência;

a Secretária Judiciária.



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA MARIA BATALHA GASPAR CITY**, **ANALISTA JUDICIARIO AE ADMINISTRACAO**, em 22/01/2025, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MERCON**, **SECRETARIO DA SECRETARIA JUDICIARIA**, em 23/01/2025, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2465403** e o código CRC **8AECF085**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS

Processo nº: 7000703-36.2025.8.08.0000

Assunto: prestação de serviços de fornecimento de créditos equivalentes a vales-transporte pela empresa GVBUS - Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (TRANSCOL), para atender às necessidades das unidades indicadas no item 1.1 d

À Secretaria de Infraestrutura:

Processo iniciado na Secretaria Judiciária que trata, em resumo, *de prestação de serviços de fornecimento de créditos equivalentes a vales-transporte pela empresa GVBUS - Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (TRANSCOL), para atender às necessidades das unidades indicadas no item 1.1 deste Termo de Referência, possibilitando a doação de vale-cidadão aos cidadãos hipossuficientes que necessitam comparecer em Juízo, garantindo assim o pleno acesso à justiça, normatizado pela Resolução nº 16/2013.*

Foram juntados aos autos o **Estudo Técnico Preliminar** [2465111] e o **Termo de Referência** [2465403], que explicitam o objeto da contratação e sua justificativa técnica, que aponta a futura contratada como única fornecedora do objeto pretendido.

Foi juntada também a Planilha de Preço Referencial [2474085] e informação da Seção de Compras [2485125], em que consta o valor unitário de **R\$4,90 (quatro reais e noventa centavos)** e o **valor total de R\$111.279,00 (cento e onze mil duzentos e setenta e nove reais)**, bem como reserva orçamentária no mesmo valor [2486503].

Consta a documentação da empresa, incluindo as certidões de regularidade fiscal, as quais se encontram dentro do período de validade.

Observa-se que se trata de único fornecedor, sendo a emissão e a comercialização do vale transporte em questão efetuada exclusivamente pela empresa.

Logo, a hipótese deverá ser enquadrada nos casos de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, já que não há viabilidade de competição, pois, referido dispositivo, prescreve a inexigibilidade para a *"aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos"*.

Segundo Joel Menezes (A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ¹⁾, "A

inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 dirige-se aos contratos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade do objeto que a Administração Pública pretende adquirir. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição – porque não há competidores – e, por consequência, a inexigibilidade". Na mesma linha, Maria Silvia Zanella di Pietro assevera que "Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Direito Administrativo 11ª Ed. Jurídico Atlas, São Paulo: 1777, p. 302).

Dessa forma, verificada a compatibilidade da solicitação e a desnecessidade de instrumento contratual, podendo ser substituído pela nota de empenho, já que se enquadra nas exceções estabelecidas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 (N. P 01.02 - 7.1.1, "b"), remeto os autos a essa Secretaria de Infraestrutura (7.1.2).

Respeitosamente,

Nota de Rodapé:

1. https://www.zeniteeventos.com.br/uploads/produtos/2aEdicao_NovaLeideLicitacoeseContratosAdministrativos_JoelMenezesNiebuhr.pdf



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO FARIA MATOS, COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO**, em 04/02/2025, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2488539** e o código CRC **97F1190B**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, 60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENCIA
ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS

Processo nº: 7000703-36.2025.8.08.0000

Assunto: Controle prévio de legalidade. Inexigibilidade de licitação. Fornecimento de vales-cidadão (Resolução TJES nº 16/2013).

Unidade demandante (UD): Secretaria Judiciária

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para o controle prévio de legalidade da contratação direta pretendida, na forma dos [arts. 53, § 4º](#)^[1], e [72, III](#)^[2], da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como do item 7.2.2 da [NP 01.02](#) (Norma de Procedimentos para Aquisição mediante dispensa ou inexigibilidade de contratação).

I - RELATÓRIO

I.1. Objeto da contratação

Trata-se de processo administrativo formalizado pela Secretaria Judiciária com o intuito de contratar o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓR GVBUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.179.496/0001-14, **sem licitação, para o fornecimento de vales-transporte para atender ao programa "vale-cidadão", criado pela Resolução TJES nº 16/2013.**

I.2. Documentação e procedimentos

A contratação deve estar instruída com documentos que comprovem a regularidade da contratação direta, consoante o disposto no [art. 72](#) da NLLC.

Isso considerado, os autos foram instruídos com a seguinte documentação:

- a) Documento de formalização da demanda: 2465070;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP): 2465111;
- c) Termo de Referência (TR): 2465403;
- d) Documentação de habilitação: 2474078/2474084 e 2485591;
- e) Pesquisa de preço: 2474085; e
- f) Reserva orçamentária: 2486503.

I.3. Regime jurídico aplicável e fundamento legal

À partida, nos moldes do [art. 191, caput, da Lei Federal nº 14.133/21](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), aplica-se ao caso em comento a atual legislação sobre licitações e contratos administrativos, sobre a qual se fundou a licitação e a contratação celebrada com a

contratada, quanto aos aspectos materiais.

Ademais, cabe ressaltar a aplicabilidade subsidiária [Lei Federal nº 9.784/99](#), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, quanto aos aspectos procedimentais, conforme Súmula nº 633 do STJ, *in verbis*:

A Lei 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

Outrossim, a presente contratação tem fundamento no [art. 37, XXI](#), da Constituição Federal, que prevê a necessidade de licitação, exceto nos casos especificados em lei, ressalvados os casos especificados na legislação. Além disso, nos termos do [art. 11](#) da NLLC, todo processo licitatório deve atender ao interesse público, garantindo a eficiência e a economicidade.

Tradicionalmente, as hipóteses em que essa regra é excepcionada são agrupadas sob o gênero "contratação direta", dividindo-se em dois subgrupos: (a) a dispensa de licitação, em que o certame é possível, mas pode ser afastado discricionariamente diante de uma das hipóteses taxativamente tratadas na lei; e (b) a inexigibilidade de licitação, em que o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por uma verdadeira impossibilidade lógica, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato.

Mais especificamente, a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) trata da contratação direta, de forma geral, nos [arts. 72 e 73](#), reservando o [art. 74](#) à inexigibilidade de licitação e o [art. 75](#) à dispensa de licitação. Na parte geral, merece transcrição o [art. 72](#), que traz os elementos imprescindíveis que devem instruir o procedimento prévio à contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Seguindo premissas bem assentadas ainda sob a [Lei nº 8.666/93](#), o novo estatuto disciplinou a inexigibilidade de licitação mediante uma previsão genérica, seguida de uma exemplificação, em rol não taxativo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A partir dessa disciplina, passo a analisar o caso dos autos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Atendimento aos requisitos para contratação direta

De acordo com o [art. 72](#) da NLLC, para o processo de contratação direta exige-se o atendimento aos seguintes requisitos:

a) Documento de formalização da demanda e TR (inciso I)

Como relatado, foi apresentado o ETP, com a descrição da necessidade da contratação (item 2), consubstanciada na necessidade de doação de vale para o transporte aos cidadãos que necessitam comparecer aos atos convocatórios da Justiça Estadual, porém não possuem condições de arcar com o deslocamento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, em cumprimento à Resolução TJES nº 16/2013, estimando-se a demanda em 22.710 vales-transporte (item 6), que totalizam R\$ 111.279,00 (cento e onze mil, duzentos e setenta e nove reais) (item 7).

Além disso, indicou-se a previsão orçamentária para o presente exercício (item 10); a inaplicabilidade de parcelamento mensal do serviço (item 8); assim como os demais elementos elencados [§ 1º do art. 18](#) da NLLC, de forma que a Secretaria Judiciária concluiu pela adequação da contratação aos fins a que se destina.

b) Estimativa de despesa, com compatibilidade dela com os recursos orçamentários, justificativa de preço e da escolha da contratada (incisos II, IV e V)

Sobre o preço, à luz do [art. 23 da NLLC](#), o valor estimado do certame deve ser compatível com o valor de mercado. Indo muito além do que se previa no regime anterior, a NLLC prevê, em específico, como se deve realizar essa estimativa:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Neste caso, contudo, trata-se de um serviço público prestado em regime de concessão.

A circunstância de se tratar de serviço público concedido também torna menos custosa a demonstração da razoabilidade do preço, que se aplica indistintamente a quem contrate o serviço.

Partindo do valor unitário atual da passagem (R\$ 4,90), fixou-se a estimativa anual da despesa em R\$ 111.279,00, estando o preço, portanto, devidamente justificado de acordo com a lei.

A reserva das dotações necessárias, a seu turno, foi devidamente comprovada (2486503), atendendo ao disposto no [art. 150 da NLLC](#)⁴.

c) Pareceres técnicos e jurídicos (inciso III)

Sendo a UD responsável pela gestão dos pedidos de aquisição de vales-transporte com base na Resolução TJES 16/2013, sua análise basta como justificativa de adequação técnica da contratação, não incumbindo ao setor de assessoramento jurídico se imiscuir no mérito da análise empreendida.

Quanto ao parecer jurídico, é o que se faz neste momento anterior ao encaminhamento à unidade demandante para conclusão do procedimento de contratação direta.

d) Preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação (inciso V)

A habilitação foi aferida pela Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, que não encontrou óbices à contratação (Despacho 2488539).

e) Autorização da autoridade competente

A Secretaria-Geral é ordenadora das despesas relacionadas a suas atribuições, como no caso da espécie relativa à contratação em comento, consoante previsão do art. 48, §3º, XIV, [RITJES](#), pelo que, após o encaminhamento desta manifestação à unidade, será dado prosseguimento ao feito a fim de se efetivar a assinatura do contrato, se assim for o caso, e, por conseguinte, será conferida a autorização pela autoridade competente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a partir das informações constantes dos autos, **conclui-se que a contratação direta de SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRAN VITÓRIA - GVBUS, por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de vales-transportes, para atender ao disposto na Resolução TJES 16/2013, durante o ano de 2025, atende aos requisitos previstos nos arts. 72 e 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, tendo sido o procedimento, até aqui, realizado de maneira regular e conforme a legislação aplicável.

É o parecer que submeto ao exame da Secretaria-Geral, nos termos do item 8.1.2 da [NP 01.02](#).

Vitória/ES, datado e assinado digitalmente.

[1](#) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

[2](#) Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

[3](#) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[4](#) Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LINO BATISTA, ASSESSOR DE NIVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS 03**, em 04/02/2025, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2489300** e o código CRC **8528A7F5**.

IL 012/2025

Categoria: Avisos de contratação direta**Data de disponibilização:** Sexta, 07 de Fevereiro de 2025**Número da edição:** 7238**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL012/2025
PROCESSO SEI Nº 7000703-36.2025.8.08.0000
CIC-TCEES nº 2025.500J1200001.10.0011
PNCP nº 27476100000145-1-000025/2025**

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 14.133/2021, que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.179.496/0001-14,, para fornecimento de vale-transporte para atender ao programa "vale-cidadão", criado pela Resolução TJES nº 16/2013, pelo valor total estimado de R\$111.279,00 (cento e onze mil, duzentos e setenta e nove reais).

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe os artigos 72 e 74, Caput, da Lei 14.133/2021.

Vitória/ES, 06 de fevereiro de 2025.

ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL
Secretária Geral do TJES

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.

 > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 15/2025

Última atualização 06/02/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 925968 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. ESPIRITO SANTO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 06/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27476100000145-1-000025/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Trata-se de processo administrativo formalizado pela Secretaria Judiciária com o intuito de contratar a GVBUS- Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (TRANSCOL), para a prestação de serviços de fornecimento de créditos equivalentes a vales-transportes, para atender às necessidades das unidades indicadas no item 1.1 do Termo de Referência (2465403), possibilitando a doação de vale-cidadão aos cidadãos hipossuficientes que necessitam comparecer em Juízo, garantindo assim o pleno acesso à justiça, normatizado pela Resolução nº 16/2013 (2467070).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 111.279,00	R\$ 111.279,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ▾	Descrição ▾	Quantidade ▾	Valor unitário estimado ▾
1	Comercialização / Distribuição - Vale Transporte Comercialização / Distribuição - Vale Transporte	1	R\$ 111.279,00

Exibir: 5 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.